PROCESSO: TC – 000336/2015

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

ASSUNTO: 111 – Recurso de Reexame

INTERESSADOS: Carlos Waldemar Resende Machado – Procurador

Maria Crizabete dos Santos - Responsável

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 575/2016

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

ACÓRDÃO TC - 3442

EMENTA: Pedido de Reexame. Pelo conhecimento do presente Recurso por cabível e tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a Decisão 2679/2012 - Pleno.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **01.08.2019**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, por conhecer o recurso interposto por cabível e tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a Decisão 2679/2012 - Pleno, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2019 07:36:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/08/2019 11:46:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/08/2019 12:55:16

ACÓRDÃO TC - 3442

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 22 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA MELLO

Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2019 07:36:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/08/2019 11:46:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/08/2019 12:55:16

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reexame** interposto pelo Ministério Público Especial, através do Procurador Carlos Waldemar Resende Machado, visando à reforma do **Parecer Prévio TC 2679/2012 – Pleno,** prolatado nos autos do **Processo TC 001027/2008,** que recomendou a **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, referente o exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Crizabete dos Santos.

Em suas razões recursais, o Ministério Público Especial destacou a alteração no Orçamento inicial acima do que a Lei Orçamentária Anual autorizava. Por esta razão, pugnou pela reforma da decisão, recomendando a Rejeição das Contas Anuais daquela Municipalidade.

A Coordenadoria Jurídica, através do Parecer nº 068/2015 (fls. 19/20), manifestou-se pela admissibilidade do presente recurso, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Em cumprimento ao artigo 192, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação (fls.28/30) à interessada.

Em suas contrarrazões (fls. 36/37), a ex-gestora se limitou a ratificar, em todos os termos, a defesa apresentada no processo originário.

Encaminhados os autos à 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, esta, se pronunciou por meio do Parecer Técnico nº 80/2015 (fls.39/41) pela reforma da Decisão TC nº 2679/2012 – Pleno, recomendando a Rejeição das Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2019 07:36:27
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/08/2019 11:46:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/08/2019 12:55:16

anuais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, tendo em vista a ilegalidade detectada na alteração do Orçamento daquela municipalidade.

Vistas ao Ministério Público Especial, através do Parecer nº 575/2016 (fl.22), o Procurador José Sérgio Monte Alegre adotou a técnica da motivação *per relatione*m e acompanhou o parecer exarado pela CCI oficiante.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Inicialmente, observo que os requisitos de admissibilidade já foram analisados pela Coordenadoria Jurídica e ratificados pela Presidência deste Tribunal. Destarte, entendo que o Recurso de Reexame deva ser conhecido por esta Corte de Contas.

Perlustrando os autos, observo que o cerne do recurso se encontra na alteração do orçamento acima do previsto na lei orçamentária anual.

Ocorre que, tal matéria foi devidamente avaliada no Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contes quando se pronunciou pela Aprovação com Ressalva, avaliando que os Decretos apresentados visaram corrigir situações de insuficiência de recursos dotados na Lei Orçamentária Anual perante as reais necessidades da municipalidade, conforme o detalhamento das ações orçamentárias e as justificativas apresentadas.

Isto posto;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2019 07:36:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/08/2019 11:46:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/08/2019 12:55:16

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto por conhecer o recurso interposto por cabível e tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a Decisão 2679/2012 - Pleno.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/08/2019 07:36:07
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 22/08/2019 11:46:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/08/2019 12:55:16